

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

Aprova a Emenda 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXX e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.503784/2017-15, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em ___ de _____ de 201_,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21 (RBAC nº 21), consistente nas seguintes alterações:

I - Os título do regulamento é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO e ARTIGO AERONÁUTICOS" (NR)

II - O parágrafo 21.1(a)(1)(v) é incluído e passa a vigorar com a seguinte redação:

"21.1
(1)(v) certificado de organização de projeto." (NR)

III - O parágrafo 21.1(b) é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"21.1
(b)
(1) aprovação de aeronavegabilidade significa um documento emitido pela ANAC para uma aeronave, motor de aeronave, hélice, ou artigo que certifica que a aeronave, motor de aeronave, hélice, ou artigo está em conformidade com o seu projeto aprovado e está em uma condição de operação segura, salvo especificação em contrário.
(...)
(5) componente de interface significa um artigo que serve como uma interface funcional entre uma aeronave e um motor de aeronave, um motor de aeronave e uma hélice, ou uma aeronave e uma hélice. Um componente de interface é designado pelo detentor de projeto de tipo ou projeto suplementar de tipo que controla os dados de projeto aprovado para tal artigo;
(6) produto
(7) aprovação de produção
(8) estado de projeto
(9) estado de fabricação
(10) Fornecedor significa uma pessoa em qualquer camada na cadeia de suprimentos que fornece um produto, artigo, ou serviço que é usado ou consumido na fase de projeto ou de fabricação de um produto ou artigo, ou instalado em um produto ou artigo."(NR)

IV - A seção 21.10-I é inserida e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Coordenação entre projeto e produção

O detentor de um certificado de tipo (incluindo emendas ou um certificado suplementar de tipo), de um produto aeronáutico aprovado (incluindo os emitidos sob uma ordem técnica padrão), ou ainda, o licenciado de um certificado de tipo (incluindo outras aprovações de projeto), ou de uma aprovação de projeto de grande reparo deve colaborar com organizações de produção, conforme necessário, a fim de garantir:

(a) coordenação satisfatória entre projeto e produção requerida pelas seções 21.146(c), 21.316(c), ou 21.616(c) como apropriado; e

(b) suporte adequado à aeronavegabilidade continuada de um produto e artigo." (NR)

V - O parágrafo 21.17 (a)(1)(ii) é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"o cumprimento com emendas que estarão vigentes em data futura seja optado ou exigido de acordo com esta seção; e" (NR)

VI - O parágrafo 21.20-I (a) é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"demonstrar o cumprimento com todos os requisitos aplicáveis e deve fornecer à ANAC os meios pelos quais o cumprimento tenha sido demonstrado;" (NR)

VII - O parágrafo 21.20-I (c) é incluído e passa a vigorar com a seguinte redação:

"quando o requerente for uma Organização de Projeto Certificada, a declaração definida no parágrafo (b) dessa seção deve ser confeccionada de acordo com as provisões da subparte J." (NR)

VIII - O parágrafo 21.29 (a)(I)(i) é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"aos requisitos aplicáveis de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões e de ruído, dos RBAC 34 e 36 respectivamente, conforme previsto na seção 21.17 ou aos requisitos aplicáveis de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões e de ruído, do estado de projeto e a quaisquer outros requisitos que a ANAC possa determinar para que os níveis de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões e de ruído, não sejam superiores aos estabelecidos pelos RBAC 34 e 36 respectivamente, conforme especificado na seção 21. 17; e" (NR)

IX - A seção 21.95 é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

" Pequenas modificações podem ser aprovadas:

(a) segundo um método aceitável pela ANAC, sem apresentação prévia de quaisquer dados comprobatórios, ou

(b) através da organização de projeto quando certificada conforme subparte J." (NR)

X - O parágrafo 21.97 (a)(2) é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"demonstrar que a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem com os RBAC aplicáveis e prover à ANAC os meios pelos quais este cumprimento tenha sido demonstrado; e" (NR)

XI - O parágrafo 21.99 (b) é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"No caso em que não existam condições inseguras, mas que a ANAC ou o detentor do certificado de tipo considerar, através da experiência obtida em serviço, que modificações no projeto de tipo irão contribuir para a segurança do produto, o detentor do certificado pode requerer a aprovação de tais modificações. Após tal aprovação, o fabricante deve colocar à disposição os dados descritivos de tais modificações a todos os operadores do produto a ser modificado." (NR)

XII - A seção 21.101 é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"(a) Exceto como previsto nos parágrafos (b) e (c) desta seção, um requerente de uma modificação a um certificado de tipo deve mostrar que a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem com os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis à categoria do produto em vigor na data do requerimento para a modificação e cumpre com os requisitos dos RBAC 34 e 36.

(b) o requerente pode demonstrar que a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem com uma emenda, ..

(c) pode demonstrar que a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem com os regulamentos..... " (NR)

XIII - A seção 21.135 é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

“(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento descrevendo:

(1) como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte.

(2) No mínimo, o documento deve descrever as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e

(3) Identificar o gestor responsável.

(b) O gestor responsável especificado no parágrafo (a) desta seção deve ser responsável dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção e ter autoridade sobre todas as operações de produção realizadas sob este regulamento. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade exigido pela seção 21.138 estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC." (NR)

XIV - O parágrafo 21.137 (c) é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"controle do fornecedor. Procedimentos que:

(1) garantam que cada produto, artigo ou serviço fornecido pelo fornecedor está conforme os requisitos do detentor de certificado de organização de produção; e

(2) exijam que cada fornecedor tenha um processo de reporte ao detentor do certificado de organização de produção, para o caso em que produto, artigo ou serviço tenha sido liberado pelo fornecedor e encontrada posteriormente alguma não conformidade com os requisitos de detentor de certificado de organização de produção.” (NR)

XV - O parágrafo 21.137 (o) é incluído e passa a vigorar com a seguinte redação:

" Emissão de documentos de liberação autorizada. Procedimentos para emissão de documentos de liberação autorizada para motores de aeronaves, hélices e artigos se o

detentor de um certificado de organização de produção pretender emitir tais documentos. Estes procedimentos devem prever a seleção, nomeação, treinamento, gerenciamento e remoção de pessoas autorizadas pelo detentor do certificado de organização de produção a emitir documentos de liberação autorizada. Documentos de liberação autorizada podem ser emitidos para motores de aeronaves, hélices e artigos novos fabricados pelo detentor de certificado de organização de produção; e para motores de aeronaves, hélices e artigos usados, quando reconstruídos, reparados ou alterados, de acordo com o parágrafo 43.3 (j) do RBAC 43. Quando um detentor de certificado de organização de produção emite um documento de liberação autorizada para o propósito de exportação, o detentor de certificado de organização de produção deve cumprir com os procedimentos aplicáveis de exportação de motores de aeronaves, hélices e artigos, novos e usados, especificados nas seções 21.331 e com as responsabilidades de exportadores especificadas na seção 21.335.”(NR)

XVI - A seção 21.142 é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

“A ANAC emite o registro de limitação de produção como parte de um certificado de organização de produção. O registro lista o número do documento de aprovação do projeto, o acordo de licença (caso aplicável), a data do certificado de organização de produção e o modelo de cada produto que o detentor do certificado de organização de produção está autorizado a fabricar, e identifica todos os componentes de interface que o detentor de certificado de organização de produção está autorizado a fabricar e instalar de acordo com este regulamento.”(NR)

XVII - A seção 21.147 é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

“(a) O detentor de um certificado de organização de produção deve solicitar uma emenda ao certificado de organização de produção da forma estabelecida pela ANAC.
(b) O requerente de uma emenda ao certificado de organização de produção, para adicionar um certificado de tipo ou modelo, ou ambos, deve atender aos requisitos aplicáveis das seções 21.137, 21.138 e 21.150.
(c) Um requerente pode solicitar emenda a seu registro de limitação de produção para ter a permissão de fabricar e instalar componentes de interface desde que:
(1) O requerente seja detentor ou tenha uma licença para usar os dados de projeto e de instalação para o componente de interface e os disponibilize para a ANAC quando solicitado; (2) O requerente fabrique o componente de interface;
(3) O produto do requerente esteja conforme com seu projeto de tipo aprovado e o componente de interface esteja conforme com seu projeto de tipo;
(4) O produto montado com o componente de interface instalado esteja em condição de operação segura; e
(5) O requerente cumpra com quaisquer outras condições e limitações que a ANAC considere necessária.” (NR)

XVIII - A Subparte J é incluída e passa a vigorar com a seguinte redação:

“21.231-I Aplicabilidade

Esta subparte estabelece:

- (a) requisitos para a emissão do certificado de organização de projeto de produtos aeronáuticos; e
- (b) regras para os detentores de tais certificações.

21.233-I Elegibilidade

Qualquer pessoa (organização) que pretenda desenvolver projetos de produtos aeronáuticos, ou modificações e reparos a projetos, pode requerer uma aprovação, de acordo com esta subparte.

21.234-I Requerimento

O requerimento para a emissão de certificado de organização de projeto deve ser efetuado conforme estabelecido pela ANAC e incluir informações exigidas pela seção 21.243-I, bem como as especificações operativas requeridas nos termos da seção 21.251-I.

21.235-I Emissão do certificado de organização de projeto

Uma organização apenas pode ser detentora de um certificado de organização de projeto emitida pela ANAC após demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis estabelecidos nesta subparte.

21.239-I Sistema de garantia do projeto

(a) A organização de projeto deve comprovar que possui um sistema de garantia do projeto, bem como estar apta a mantê-lo, com o objetivo de controle e de supervisão do projeto (e modificação ou reparo ao projeto) de produtos, peças e equipamentos contemplados no requerimento. O referido sistema deve permitir à organização:

(1) assegurar que o projeto dos produtos, peças e equipamentos (ou das respectivas modificações ou reparos ao projeto) cumpre com os requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade, de ruído e de emissão de combustível drenado e de escapamento de aviões; e

(2) assegurar que suas responsabilidades são apropriadamente exercidas de acordo com:

i) as disposições adequadas do presente regulamento, e

(ii) as especificações operativas emitidas com base na seção 21.251-I;

(3) monitorar independentemente a conformidade com os procedimentos documentados do sistema e sua adequação. O monitoramento deve incluir um sistema de retroalimentação à pessoa ou ao grupo de pessoas responsáveis por assegurar a execução de ações corretivas.

(b) O sistema de garantia do projeto deve incluir uma função de verificação independente das demonstrações de cumprimento com os requisitos, que servirá de base para a organização apresentar à ANAC declarações de cumprimento com os requisitos e a documentação associada.

(c) A organização de projeto deve especificar o modo como o sistema de garantia do projeto assegura a aceitação das peças ou dos equipamentos projetados, ou das tarefas realizadas pelos parceiros ou subcontratadas, em conformidade com os métodos descritos nos procedimentos documentados.

21.243-I Dados

(a) A organização de projeto deve fornecer à ANAC um manual que descreva a organização, os procedimentos relevantes, bem como os produtos ou as modificações aos produtos a serem projetados.

(b) Caso o projeto de algumas peças ou equipamentos, ou quaisquer modificações aos produtos sejam da responsabilidade de organizações parceiras ou subcontratadas, o manual deve incluir uma declaração que explique o modo como a organização assegura a correta elaboração das declarações de cumprimento com os requisitos de todas as peças e equipamentos, exigidas pela seção 21.239, parágrafo (b), bem como, descrições e informações sobre as atividades do projeto e sobre a organização dos

parceiros ou subcontratadas, quando necessário, com vista à elaboração da referida declaração.

(c) O manual deve ser revisado, quando necessário, de modo a manter atualizada a descrição da organização, devendo a ANAC receber uma cópia das revisões do mesmo.

(d) A organização de projeto deve fornecer uma declaração sobre as qualificações e a experiência do quadro gerencial, bem como do pessoal responsável pela tomada de decisões em matéria de aeronavegabilidade e proteção ambiental na organização.

21.245-I Requisitos para a emissão do certificado

Com base nas informações apresentadas em atendimento à seção 21.243, a organização de projeto deve demonstrar que, além de satisfazer com o que é prescrito na seção 21.239:

(a) todos os departamentos técnicos dispõem de pessoal em número, experiência e qualificação suficientes, que tenha recebido autoridade devida para exercer as responsabilidades alocadas e que, juntamente com a infraestrutura, instalações e equipamentos, são adequados a fim de permitir a este pessoal que alcance os objetivos relacionados com a aeronavegabilidade e proteção ambiental para o produto;

(b) existe uma coordenação plena e eficiente, tanto a nível interdepartamental como nos departamentos, em relação à aeronavegabilidade e proteção ambiental.

21.247-I Mudanças no sistema de garantia do projeto

Após a emissão de um certificado de organização de projeto, quaisquer mudanças efetuadas no sistema de garantia do projeto que sejam significativas para a demonstração de cumprimento com os requisitos ou para a aeronavegabilidade ou proteção ambiental do produto devem ser aprovadas pela ANAC. O requerimento para aprovar a mudança deve ser apresentado por escrito à ANAC e a organização de projeto deve demonstrar que, com base nas mudanças propostas ao manual e antes da sua implementação, continuará a satisfazer os requisitos da presente subparte após a implementação dessas mudanças.

21.249-I Transferência

Exceto em situações decorrentes de uma mudança de propriedade, o que seria relevante para efeitos do disposto na seção 21.247-I, o certificado de organização de projeto não é transferível.

21.251-I Especificação operativa

As especificações operativas devem identificar os tipos de atividades de projeto e as categorias de produtos, peças e equipamentos relativamente aos quais foi emitido o certificado da organização de projeto, bem como as funções e as tarefas para as quais a organização foi certificada no que se refere aos requisitos de aeronavegabilidade e ao nível de ruído, à drenagem de combustível e às emissões de escapamento dos produtos. As especificações operativas são parte integrante do certificado da organização de projeto.

21.253-I Emendas às especificações operativas

As emendas às especificações operativas devem ser aprovadas pela ANAC. Os pedidos de emenda devem ser efetuados segundo a forma e o procedimento estabelecidos pela Agência. A organização de projeto deve cumprir com os requisitos aplicáveis desta subparte.

21.257-I Averiguações

(a) A organização de projeto deve permitir que a ANAC realize quaisquer averiguações necessárias, incluindo averiguações dos parceiros e subcontratadas, a fim de verificar o cumprimento e a manutenção do cumprimento com os requisitos aplicáveis desta subparte. Além disso, a organização de projeto deve estabelecer meios que viabilizem tal permissão. Os processos da empresa, sujeitos à aprovação, serão verificados pela ANAC em ciclos regulares.

(b) A organização de projeto deve autorizar previamente e permitir a ANAC a analisar quaisquer relatórios e a realizar quaisquer inspeções, assim como realizar ou testemunhar quaisquer ensaios em voo e no solo considerados necessários a fim de verificar a validade das declarações de cumprimento com os requisitos apresentadas pelo requerente conforme a seção 21.239-I, parágrafo (b).

21.258-I Constatções

(a) Sempre que for detetada uma evidência objetiva de não conformidade, revelando que o detentor de um certificado de organização de projeto não cumpre com os requisitos aplicáveis do presente regulamento, a classificação, a correção da não conformidade nos projetos aprovados, e a tomada de ações corretivas sistêmicas, para evitar a recorrência da não conformidade, devem ser realizadas conforme procedimento acordado com a ANAC.

(b) No caso de constatação que configure uma não conformidade aos requisitos aplicáveis, cujos efeitos possam afetar adversamente a segurança do projeto, a organização de projeto deve comprovar que tais efeitos estão controlados e/ou contidos, caso contrário, o certificado da organização de projeto pode ser total ou parcialmente suspenso ou revogado, por meio dos procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela ANAC. O detentor do certificado da organização de projeto deve confirmar, tempestivamente, o recebimento do aviso de suspensão ou revogação do certificado.

21.259-I Validade

(a) Um certificado de organização de projeto tem prazo de validade ilimitado. Mantém-se válido, exceto se:

(1) a organização de projeto não conseguir a qualquer tempo demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis da presente subparte; ou

(2) o detentor ou qualquer um dos seus parceiros ou subcontratadas impedir a ANAC de efetuar as inspeções e ensaios previstas na seção 21.257-I; ou

(3) existirem evidências de que o sistema de garantia do projeto não assegura um nível de controle e supervisão satisfatório do projeto dos produtos ou respectivas modificações previstas no âmbito do certificado; ou

(4) a organização de projeto utilizar as prerrogativas estabelecidas na seção 21.263-I, em atividades não contempladas no certificado e respectiva especificação operativa; ou

(5) o certificado tiver sido objeto de renúncia ou de revogação, suspensão ou cassação, nos termos dos procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela ANAC.

(b) Em caso de renúncia, revogação ou cassação o certificado deve ser devolvido à Agência.

21.263-I Prerrogativas

(a) A organização de projeto detentora de um certificado pode exercer as atividades de projeto previstas no presente regulamento e no escopo de sua aprovação.

(b) Sem prejuízo do disposto na seção 21.257-I, parágrafo (b), a ANAC pode aceitar, sem comprovações adicionais, as declarações de cumprimento com os requisitos apresentados pelo requerente com vista à obtenção:

- (1) [Reservado];
 - (2) de um certificado de tipo segundo a Subparte B deste regulamento ou da emenda ao certificado de tipo segundo a Subparte D deste regulamento; ou
 - (3) de um certificado suplementar de tipo segundo a Subparte E deste regulamento;
 - (4) [Reservado];
 - (5) da aprovação de um projeto de grande reparo conforme o RBAC 26 ou 43.
- (c) O detentor de um certificado de organização de projeto pode, de acordo com suas especificações operativas e em conformidade com os procedimentos do sistema de garantia do projeto:
- (1) classificar as modificações ao projeto de tipo em grandes ou pequenas;
 - (2) aprovar pequenas modificações ao projeto de tipo;
 - (3) publicar informações ou instruções técnicas aprovadas sob a autoridade de detentora do Certificado de Organização de Projeto, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANAC;
 - (4) aprovar pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e aos seus suplementos e emitir documentos com as referidas revisões sob a autoridade de detentora do Certificado de Organização de Projeto, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANAC;
 - (5) aprovar o projeto de grandes reparos em produtos os quais seja o detentor do certificado de tipo ou do certificado suplementar de tipo;
 - (6) [Reservado];
 - (7) [Reservado];
 - (8) Emitir documento de liberação autorizada para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, após determinar que estão conformes com dados aplicáveis.

21.265-I Responsabilidade do detentor

A detentora de um certificado de organização de projeto deve:

- (a) manter o manual em conformidade com o sistema de garantia do projeto;
- (b) garantir que o manual seja utilizado pela organização como documento base de trabalho;
- (c) assegurar que o projeto dos produtos ou as modificações ou reparos aos produtos, conforme aplicável, satisfazem os requisitos aplicáveis e não evidenciam quaisquer características que possam comprometer a condição de operação segura;
- (d) com exceção dos casos de pequenas modificações ou grandes reparos aprovados nos termos das disposições da seção 21.263, apresentar à ANAC declarações e documentos associados que atestem o cumprimento com os requisitos do parágrafo (c);
- (e) fornecer à ANAC as informações ou instruções previstas na seção 21.99 em caso de correção de condição insegura.
- (f) [Reservado];
- (g) [Reservado]."(NR)

XIX - A seção 21.305 é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento descrevendo:

- (1) como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte.
- (2) No mínimo, o documento deve descrever as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e
- (3) Identificar o gestor responsável.

(b) O gestor responsável especificado no parágrafo (a) desta seção deve ser responsável dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção e ter autoridade sobre todas as operações de produção realizadas sob este regulamento. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade exigido pela seção 21.308 estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC.”(NR)

XX - O parágrafo 21.310 (b)(1) é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"não pode apresentar qualquer peça à ANAC para uma inspeção ou ensaio, a menos que a conformidade com os parágrafos 21.303(b)(2) até (4) tenha sido demonstrada para esse artigo; e” (NR)

XXI - A seção 21.605 é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento descrevendo:

(1) como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte.

(2) No mínimo, o documento deve descrever as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e

(3) Identificar o gestor responsável.

(b) O gestor responsável especificado no parágrafo (a) desta seção deve ser responsável dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção e ter autoridade sobre todas as operações de produção realizadas sob este regulamento. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade exigido pela seção 21.608 estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC. “(NR)

Art. 2º. Passa a ser compreendido no conceito de “fabricantes de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos”, conforme inciso V do Art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, a modalidade de Organização de Projeto Certificada.

Art. 3º O Regulamento de que trata o art. 1º desta Resolução encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Parágrafo único. O detentor de certificado de organização de produção que precisar de prazo adicional para a revalidação de seu sistema poderá solicitar, de forma e maneira aceitável pela ANAC, o cumprimento de um plano de ação em até 18 (dezoito) meses da data de publicação, desde que demonstre uma estrutura mínima de seu sistema.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

MINUTA